Ementa: obriga as empresas respons?eis pelo transporte urbano de Marechal C?dido Rondon a instalarem placas nos pontos de parada e abrigos cobertos, contendo o itiner?io e os hor?ios de sa?a, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ª, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª - Atrav? da presente Lei, ficam as empresas respons?eis pelo transporte urbano de Marechal C?dido Rondon a instalarem placas nos pontos de parada e nos abrigos cobertos, contendo o itiner?io e os hor?ios de sa?a de ?ibus.

Art. 2 ª - Caso seja realizada alguma mudan? no hor?io ou trajeto, as empresas respons?eis devem promover a devida atualiza?o das placas informativas, no prazo m?imo de 15 (quinze) dias, a contar da data da mudan? do hor?io.

Art. 3 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o?.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sess?s, em 26 de Abril de 2010.

ADRIANO COTTICA
Vereador